

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 437/2021

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Justiça e Cidadania

UNIDADE: Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de informações sobre estimativa de prazo para a juntada ao processo, do laudo acerca de determinada perícia realizada. Objeto não abrangido pela LAI. Não conhecimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 437/2021

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, conforme consta do protocolo SIC em epígrafe, para solicitação de informações sobre estimativa de prazo para a juntada ao processo, do laudo acerca de determinada perícia realizada.
2. Em recurso, mesmo não se tratando de demanda inerente ao objeto da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), o órgão informou ao interessado que "*o pedido de manifestação foi encaminhado ao perito responsável e que estavam aguardando o retorno*", esclarecendo, ainda, que tão logo "*o retorno do perito e laudo concluído*", o mesmo será "*peticionado nos autos do processo*". Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175 de 18 de março de 2015.
3. No caso em apreço, observa-se que o requerente não realizou um pedido embasado em alguma das hipóteses previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, que garante ao cidadão utilizar-se das previsões recursais, no caso de descumprimento da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI). O interessado apenas faz uma pergunta acerca de um assunto do seu interesse.
4. Cabe lembrar que o SIC.SP recebe demandas relativas a acesso a informações, dados e documentos, produzidos e/ou acumulados na Administração Pública estadual, atendendo ao art. 7º da LAI.
5. Salienta-se, ainda, que a Ouvidoria Geral do Estado acompanha o entendimento fixado pela Controladoria Geral da União, no sentido de que "*a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que*

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).

6. À vista do exposto e considerando que o presente pedido não trata de demanda recursal motivada por acesso à informação, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 04 de novembro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado